

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.01 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 008/2019

Súmula: CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA DE SABÁUDIA, PARA O BIÊNIO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/15.

Considerando o Art. 19 inciso VIII da Lei Municipal nº. 339/15 que dispõe como competência do CMDCA regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando a Deliberação da Plenária, realizada em 11 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Eleições para as Entidades representantes da sociedade civil organizada no CMDCA, para o biênio 2020/2021;

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 11 de outubro de 2019.

Maria Eugenia Codognotto Carmona

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.02 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA BIÊNIO 2020/2021

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 04(quatro) representantes da sociedade civil organizadas e ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o biênio de 2020/2021, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que o colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais:

I – Que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

II – associação de pais, professores e servidores;

III – grupos de adolescentes organizados sob diversas formas (jurídica, política, social);

IV – outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

CAPITULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral das entidades representativas da sociedade civil para compor o CMDCA para o Biênio 2020/2021 será realizado no dia 17 de dezembro de 2019 na sede do conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro, das 09:00 às 11:00 horas.

Art. 4º As etapas da eleição serão realizadas dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: da data da publicação deste regulamento até o dia 04 de dezembro de 2019;

b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 05 de dezembro de 2019 até 10 de dezembro de 2019;

c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 11 de dezembro de 2019;

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 do dia 12 de dezembro de 2019;

e) Análise de recursos das impugnações pela Comissão Eleitoral e Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: até 13 de dezembro de 2019;

f) Data da Eleição: 17 de dezembro de 2019 das 09:00 horas as 11:00 horas;

g) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: 19 de dezembro de 2019 após às 15:00 horas;

h) Posse dos eleitos: 07 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: As entidades que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.03 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

CAPITULO III

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

III – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;

IV – Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;

V – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo Único: As entidades poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas no conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro.

§ 1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 5º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

§ 2º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia da Eleição.

§ 3º A pessoa indicada poderá representar somente uma única entidade.

§ 4º Somente poderão votar e ser votadas as pessoas e entidades que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 7º. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos no artigo 5º -deste regulamento.

Art. 8º. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos a Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do CMDCA das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único: Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.

Art. 9º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.04 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Parágrafo único: Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 10. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA por meio da Resolução nº 007/2019, formada por 03 (três) conselheiros.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio técnico da Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar do Processo Eleitoral das entidades não governamentais do CMDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da realização da Eleição

Art. 11. A Comissão Eleitoral organizará a realização da Eleição cumprirá as seguintes etapas:

I – Abertura do processo eleitoral às 09:00 horas do dia 17 de dezembro com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta para votação até às 11h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário;

II – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

III – Registrar em ata todo o processo eleitoral;

IV – Encaminhar ao CMDCA a listagem dos eleitos no processo eleitoral

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até 3 (três) minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 12. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo-único. As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros

Art. 14. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da votação e da apuração

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.05 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Art. 15. A eleição ocorrerá com as entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

Art. 16. Após o processo de votação a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 18. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;

II – Um membro da comissão eleitoral abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público.

Art. 19. Serão anuladas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem nomes de entidades que não foram habilitadas junto à Comissão Eleitoral do CMDCA;

V – Que contiverem rasuras;

VI – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos;

VII – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 20. Concluída a contagem de votos, o Presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes.

Parágrafo Único: As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas conselheiras, comporão lista de suplência na representação no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 21. A Entidade mais votada comporá o CMDCA para o biênio 2020/2021.

§ 1º As demais entidades não eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Seção IV Do Resultado Final

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.06 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Art. 22. Após equacionada toda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o CMDCA no biênio 2020/2021.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 23. As publicações serão feitas no Diário Oficial do município, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 24. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 11 de outubro de 2019.

Maria Eugenia Codognotto Carmona
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.07 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA/PR PARA O BIÊNIO 2020/2021

Solicitação de Inscrição como:

Votante e Candidato(a) Somente votante

A Comissão Eleitoral

A entidade _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembléia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*)

TITULAR:

Nome: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

RG: _____

Sabaudia, ____ de _____ de 2019.

(Representante Legal, RG e CPF)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.08 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 007/2019

Súmula: Nomear para compor a comissão eleitoral que conduzirá os trabalhos do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Sabáudia, biênio 2020/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/15.

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a comissão do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Sabáudia, biênio 2020/2021, os seguintes conselheiros do CMDCA

Art. 2º A comissão contará com apoio técnico da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação.

Nome	Função
Jaqueline Volpato	Membro
Eliane Aparecida da Silva	Membro
Maria de Fátima Valentin	Membro

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 11 de Outubro de 2019.

MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG.09 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 214/2019

SÚMULA: Nomeia o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, por um mandato de 02 (dois) anos, conforme abaixo relacionados:

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Ana Francisca Pinhata

Suplente: Gustavo Elias Morgado

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Hedinery Ribeiro Pinto

Suplente: Wolney Luís Moura

Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas

Titular: Ivonete Rodrigues Santana

Suplente: Nanci Rodrigues Quirino

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Érika Feranda Brito de Oliveira

Suplente: Antonio Guilen Neto

Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública

Titulares: Ana Paula Franzin - Adriana Jagelski Marques

Suplentes: Fernanda Eroni de Deus - Viviane Otoni

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Vera Helena Pereira Mendes

Suplente: Cláudia Desolina Zanin

Representantes do Poder Executivo-Secretaria Municipal de Educação

Titular: André Luiz da Silva

Suplente: Michelle Stephany Marson Fontoura

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Dirce dos Santos

Suplente: Nathany Chaene Wofert Jordelino

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Ledi dos Santos Gomes da Silva

Suplente: Rosimeire Beato

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Jeane Renata de Souza

Suplente: Marilda Silvana Schiavo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1337 PÁG. 10 –SEGUNDA- FEIRA – 04-11-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 173/2019

Excelentíssimo Sr.
Luís Donizetti de Melo
Vereadores e Vereadora

SÚMULA: Nomeia o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, por um mandato de 02 (dois) anos, conforme abaixo relacionados:

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Leci dos Santos Fernandes

Suplente: Ana Francisca Pinhata

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Hediney Ribeiro Pinto

Suplente: Wolney Luís Moura

Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas

Titular: Ivonete Rodrigues Santana

Suplente: Nanci Rodrigues Quirino

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Amanda Gabrielle Coatti Belançon

Suplente: Érika Fernanda Brito de Oliveira

Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública

Titulares: Ana Paula Franzin - Adriana Jagelski Marques

Suplentes: Fernanda Eroni de Deus - Viviane Otoni

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Wagner Aparecido Coelho

Suplente: Vera Helena Pereira Mendes

Representantes do Poder Executivo-Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosimeire Reis Mendonça

Suplente: André Luiz da Silva

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Dirce dos Santos

Suplente: Nathany Chaene Wofert Jordelino

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Ledi dos Santos Gomes da Silva

Suplente: Rosimeire Beato

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Jeane Renata de Souza

Suplente: Marilda Silvana Schiavo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-